

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Palmela

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	06-12-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E RESÍDUOS URBANOS

[TARIFÁRIO 2019]

Cara/Caro Município

O Município presta serviços públicos de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, essenciais ao bem-estar da população, desenvolvimento do território e salvaguarda da saúde pública, defendendo o direito à água e ao saneamento como bens públicos acessíveis a todas/os e, com base nesse princípio, investindo na expansão, qualificação das infraestruturas e na qualidade do serviço.

Na atualização tarifária para 2019, não se alteram as tarifas relativas ao abastecimento de água, não sendo sequer aplicada a taxa de inflação, limitando-se a proceder apenas a alguns ajustes nas tarifas variáveis do serviço de saneamento e de gestão de resíduos e a fazer refletir a atualização das taxas a reportar à administração central, as quais não são uma receita municipal.

1. Utilização Doméstica - Tarifa Variável (euro por m³ e por período de 30 dias)

Escalões		Água €/m ³	ARD €/m ³	RU €/m ³
Agregado familiar até 4 elementos	Agregado familiar com 5 ou mais elementos			
até 5 m ³	até 6 m ³	0,4157	0,4746	0,4068
> 5 até 15 m ³	> 6 até 18 m ³	0,6667		
> 15 até 25 m ³	> 18 até 30 m ³	1,2806		
> 25 m ³	> 30 m ³	2,3350		

Tarifa de Disponibilidade (Fixa) (euro por período de 30 dias)

Água (€) (Diâmetro do contador até 25mm)	ARD (€) (Diâmetro do contador até 25mm)	Resíduos Urbanos RU (€)
1,9004 0,0633/dia	2,0009 0,0667/dia	1,4765 0,0492/dia

Nota: Para diâmetro > 25 mm aplica-se o valor da tarifa fixa dos utilizadores não domésticos

Tarifário Social (euro por período de 30 dias)

Isonção das tarifas de disponibilidade (Água, ARD, RU) Alargamento do primeiro escalão da tarifa variável (água) para até 15m ³

2. Utilização Não Doméstica

Tarifa Variável (euro por m³ de água consumida e por período de 30 dias)

Comércio, Indústria, Obras, Estado, Empreendimentos e Condomínios Turísticos			
Escalões	Água €/m ³	ARD €/m ³	RU €/m ³
Único	1,2806	1,2793	1,2184

Tarifa de Disponibilidade (Fixa) (euro por período de 30 dias)

Água		ARD		RU
Diâmetro do contador	(€)	Diâmetro do contador	(€)	(€)
Até DN 20 mm	2,4489 0,08163/dia	Até DN 25 mm	3,4327 0,1144/dia	2,5854 0,0862/dia
> 20 e até 30 mm	4,3403 0,1447/dia	> 25 e até 50 mm	10,2852 0,3428/dia	
> 30 e até 50 mm	10,8197 0,3607/dia			
> 50 e até 100 mm	38,3317 1,2777/dia	> 50 mm	76,4441 2,5481/dia	
> 100 e até 300 mm	76,4572 2,5486/dia			
> 300 mm	101,5286 3,3843/dia			

Tarifário Social (euro por período de 30 dias) (ERUP / Coletividades, IPSS, ONG ...)

Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos utilizadores domésticos
Aplicação da Tarifa Variável do 2º escalão dos utilizadores domésticos

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Palmela

Ano	2012 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	06-12-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TÍTULO V
ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 74.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, de recolha de águas residuais urbanas e de remoção de resíduos sólidos urbanos, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Capítulo I

Do Serviço de abastecimento de águas

Artigo 75.º

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e não-domésticos nomeadamente comércio, indústria e obras, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Fornecimento de água;
 - b) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - c) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade gestora;
 - d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - f) Manutenção e renovação de ramais;
 - g) Execução de ramais de acordo com a Tabela Municipal de Tarifas e Preços em vigor.
3. Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade gestora tarifas ou preços em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Substituição ou reparação do contador a pedido do utilizador;
 - b) Aferição do contador a pedido do utilizador;
 - c) Mudança de local de contador, a pedido do utilizador;
 - d) Leitura ou verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - e) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no n.º 3, 4 e 6 do artigo 26.º e por motivos imputáveis ao utilizador;

- f) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- g) Restabelecimento da ligação por motivos imputáveis ao utilizador;
- h) Colocação de válvulas de retenção;
- i) Abertura e fecho de válvulas na rede de distribuição a pedido de particulares;
- j) Acompanhamento técnico de trabalhos no subsolo;
- k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a feiras, estaleiros, obras e zonas de concentração populacional temporária;
- l) Outros serviços constantes na Tabela de Tarifas e Preços em vigor.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea g) do número anterior.

5. Sempre que por motivos imputáveis ao utilizador ou proprietário, não seja efetivada a interrupção do abastecimento, será devida a tarifa de deslocação nos termos da Tabela de Tarifas e Preços em vigor.

Artigo 76.º

Tarifa fixa

1. Aos utilizadores domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos seguintes termos:
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm;

Artigo 77.º

Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5 m³;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³;
 - d) 4.º escalão: superior a 25 m³.
2. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos, nomeadamente os utilizadores comerciais e industriais é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1º escalão: (0 a 50 m3)
- b) 2º escalão: (0 a 100 m3)
- c) 3º escalão: (0 a mais de 100 m3)

3. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não-domésticos e que não se enquadram no artigo anterior, nomeadamente, coletividades, IPSS, ERUPS, autarquias locais, empresas municipais, organismos públicos e empreendimentos/condomínios turísticos, é calculada em função dum único escalão de consumo, expresso em m³ de água por cada 30 dias.

4. O valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

5. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

6. O valor final da componente variável do serviço devido pelo utilizador não-doméstico é único expresso em m³ de água por cada 30 dias.

Artigo 78.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. A pedido dos utilizadores ou por iniciativa da Entidade gestora pode ser instalados um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3. No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada dos somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 79º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser, preferencialmente, objeto de medição, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

capítulo II

Do Serviço de Recolha de Águas Residuais Urbanas

Artigo 80º

Estrutura tarifária do serviço de recolha de águas residuais urbanas

- 1. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais prevista da Tabela de Tarifas e Preços devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;